



Visualizar autos

Peticionar ▾

0053954-68.2021.8.06.0167 Arquivado definitivamente

Classe  
Procedimento Comum CívelAssunto  
DPVATForo  
SobralVara  
2ª Vara Cível da Comarca de SobralJuiz  
Antonio Carneiro Roberto

▾ Mais

## PARTES DO PROCESSO

Requerente	Roberio Lima Ferro Soc. Advogados: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Advogada: Joao Alves Barbosa Filho Advogado: FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
Terceiro	Defensoria Pública do Estado do Ceará

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/10/2022	Arquivado Definitivamente
14/10/2022	Transitado em Julgado
14/10/2022	Processo Recebido do TJCE
12/09/2022	Recebido Recurso Eletrônico <i>Data do julgamento: 25/05/2022 Trânsito em julgado: Tipo de julgamento: Acórdão Decisão: Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. Situação do provimento: Provimento Relator: EVERARDO LUCENA SEGUNDO</i>
16/02/2022	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça
16/02/2022	Certidão emitida
31/01/2022	Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, ENVIEI ALVARÁ À CAIXA.</i>
31/01/2022	Expedição de Alvará <i>O(A) Dr(a). Antonio Carneiro Roberto, Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, e no uso de suas atribuições regulares etc. Atendendo a requerimento formulado nos autos da ação acima citada, e pelo presente ALVARÁ, DETERMINA a TRANSFERÊNCIA do valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com juros e correção se houver, depositado na conta judicial nº 0554/040/01524371-2, ID 040055400052110292 da Caixa Econômica Federal S/A para a poupança da agência 3572, op. 013, conta poupança 00016416-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de titularidade do perito(a) Sr(a). Pedro Wisley Sampaio Hardy, CPF nº. 994.346.953-68, consoante cópias do comprovante do depósito de fl.126.</i>
10/01/2022	Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, expedir alvará, após, remeter ao TJCE para julgamento da apelação.</i>
05/01/2022	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WSOB.22.01800115-9 Tipo da Petição: Contrarrazões Recursais Data: 05/01/2022 16:34</i>
15/12/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0304/2021 Data da Publicação: 16/12/2021 Número do Diário: 2755</i>

*Relação: 0304/2021 Teor do ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC. Expedir alvará em favor do perito. Advogados(s): FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)*

14/12/2021	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
02/12/2021	<input type="checkbox"/> Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC. Expedir alvará em favor do perito.</i>
02/12/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00332491-6 Tipo da Petição: RECURSO DE APELAÇÃO Data: 02/12/2021 10:30
29/11/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0295/2021 Data da Publicação: 30/11/2021 Número do Diário: 2744
29/11/2021	Certidão emitida AG PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO 295/2021 NO DJ
29/11/2021	Certidão emitida REMEESSA DA RELAÇÃO 295/2021 PARA PUBLICAÇÃO DJ.
29/11/2021	Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência conclusão equivocada. sentença já proferida.
26/11/2021	Concluso para Sentença
26/11/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0295/2021 Teor do ato: À luz do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição alegada e RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, arrimado no artigo 487, II, fine, do CPC. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor em 10% do valor atribuído à causa, em observância aos ditames do art. 98, caput, e seu parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, que restarão sobrestados até que o sucumbente reúna condições para suportar o encargo sem prejuízo próprio ou da família, o que, em não ocorrendo no quinquênio contado da presente decisão, importará em prescrição. Defiro levantamento da totalidade do honorários periciais. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Advogados(s): FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)</i>
25/11/2021	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
25/11/2021	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
25/11/2021	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
25/11/2021	<input type="checkbox"/> Declarada decadência ou prescrição <i>À luz do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição alegada e RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, arrimado no artigo 487, II, fine, do CPC. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor em 10% do valor atribuído à causa, em observância aos ditames do art. 98, caput, e seu parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, que restarão sobrestados até que o sucumbente reúna condições para suportar o encargo sem prejuízo próprio ou da família, o que, em não ocorrendo no quinquênio contado da presente decisão, importará em prescrição. Defiro levantamento da totalidade do honorários periciais. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.</i>
22/11/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00331242-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 22/11/2021 15:00
19/11/2021	Concluso para Sentença
19/11/2021	Juntada de documento
19/11/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00331053-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 19/11/2021 14:53
09/11/2021	Certidão emitida petição analisada - juntada
04/11/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00329583-5 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 04/11/2021 20:38
02/11/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00329237-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 02/11/2021 13:22
29/10/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0283/2021 Data da Publicação: 03/11/2021 Número do Diário: 2727

Relação: 0283/2021 Teor do ato: Intime-se ambas as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, em 5 (cinco) dias.  
Advogados(s): Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB /CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE), Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)

28/10/2021	Certidão emitida
28/10/2021	Expedição de Ato Ordinatório Intime-se ambas as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, em 5 (cinco) dias.
28/10/2021	Juntada de Laudo Pericial
18/10/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WSOB.21.00327767-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 18/10/2021 10:27
05/10/2021	Certidão emitida
05/10/2021	Certidão emitida
05/10/2021	Expedição de Carta
25/09/2021	Outras Decisões Vistos em inspeção anual. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Nomeio perito nestes autos o médico ortopedista Dr. Pedro Wisley Sampaio Hardy, CRM 10906, e arbitro honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que serão custados pela seguradora ré, conforme tratativas já realizadas, com depósito antecipado nos autos, para que ocorra a Pauta Concentradas de Perícias Médicas nesta comarca de Sobral/CE durante o mês de outubro/2021. Designo, para realização da perícia, o dia 22 de outubro de 2021, a partir das 09h30min (POR ORDEM DE CHEGADA) que será realizada na na CLINICA SÃO CARLOS, situada na rua Cel. Rangel, 203, Centro, Sobral, fone (88) 2101 1483 (médico Dr. Pedro Wisley Sampaio Hardy). Intime-se a parte autora para comparecimento, por seu advogado, eis que, reconhecidamente há dificuldades na intimação das partes das datas designadas das perícias, até pelo princípio da cooperação, devendo levar consigo seus documentos pessoais e exames médicos, laudos, mídias, etc, referentes ao acidente alegado nos autos, restando-lhe ciente de que a não apresentação dos documentos poderá trazer prejuízo ao resultado dos trabalhos periciais. Intimem-se ambas as partes: A) para, querendo, em 15 (quinze) dias, argüirem suspeição ou impedimento em relação ao(s) judicial(is) perito(s) que irá(ão) laborar nas perícias designadas, (art. 467, CPC), indicando se desejarem assistente técnico e apresentarem quesitos; B) Da realização de perícia, que se dará por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão; Cientificar, por igual, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, parágrafo único CPC), bem como que a sua ausência, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC; Poderão, ainda, as partes, a teor do art. 469 do CPC, apresentar quesitos suplementares durante a diligência, anexados aos autos igualmente, quesitos estes que deverão ser respondidos de pronto pelo judicial perito designado. O laudo será entregue logo após a realização do exame, para imediata juntada aos autos eletrônicos pela Secretaria da Vara, desde já facultada às partes manifestação no prazo de cinco dias. Registro, também, que, em faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO, se inexistente, da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor da presente, via publicação no DJ.
01/09/2021	Conclusos
01/09/2021	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
18/10/2021	Contestação
02/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
04/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
19/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
22/11/2021	Petições Intermediárias Diversas
02/12/2021	RECURSO DE APELAÇÃO
05/01/2022	Contrarrazões Recursais

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.